

013

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 18 de 02 de 18 2000
18 de 02 de 18 2000



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

VETO nº 26/2000.

No uso das atribuições constitucionais que me são conferidas pelos artigos 86, inciso V, e 65, § 1º da Constituição Estadual, **VETO**, na sua íntegra, o Projeto de Lei nº 187/99, de autoria de membro do Poder Legislativo que,

“Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências.”

O artigo 1º do Projeto dispõe que

“Os laudos de exames de corpo de delito –
cadavéricos ou não – cujo **TERCEIRO QUESITO**,
for respondido positivamente (se a lesão foi
produzida por meio de veneno, fogo, explosivo,
asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou
cruel), deverão ser emitidos em quatro (4) vias e
encaminhados gratuitamente da seguinte forma:

- I. uma via para a autoridade solicitante do exame;
- II. uma via para a parte interessada;
- III. uma via para o Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão;
- IV. uma via para o Ministério Público Paraibano.”

Como se observa, o projeto dispõe sobre matéria de natureza processual, de competência da União segundo o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

Por outro lado, ao permitir a publicidade de importante peça processual, como é o laudo de exame de corpo de delito, o Projeto contraria a natureza sigilosa do inquérito policial, prevista no Código de Processo Penal, ao determinar em seu art. 20, que

“a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade” (grifamos)

Vale a pena destacar a advertência de Tourinho Filho, em seu Processo Penal, pag. 170, 4ª ed.



“Se o inquérito policial visa à investigação, à elucidação, à descoberta das infrações penais e das respectivas autorias, pouco ou quase nada valeria a ação da Polícia Judiciária, se não pudesse ser guardado o necessário sigilo durante a sua realização.”

Em face do exposto, veto o mencionado projeto de lei, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

MANTIDO O VOTO EM SESSÃO REALIZADA EM 29/03/2000 COM A SEGUINTE VOTAÇÃO: 15 - NÃO E 07 - SIM.

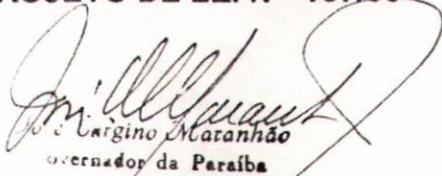

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 165/99
PROJETO DE LEI Nº 187/99


Virgíno Maranhão
Secretário da Paraíba

VETO

EM: 28.01.2000

Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os laudos de exames de corpo de delito – cadavéricos ou não – cujo TERCEIRO QUESITO, for respondido positivamente (se a lesão foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel), deverão ser emitidos em quatro (4) vias e encaminhados gratuitamente da seguinte forma:

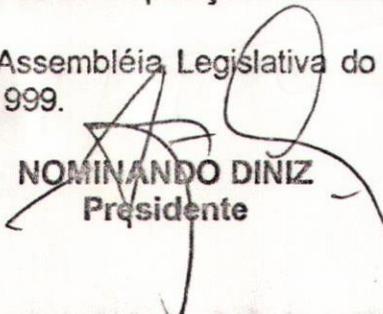
- I – uma via para a autoridade solicitante do exame;
- II – uma via para a parte interessada;
- III – uma via para o Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão;
- IV – uma via para o Ministério Público Paraibano.

Art. 2º O Instituto Médico Legal, (tanto do interior, onde houver, como da Capital), enviará os laudos que se enquadrem na situação do artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua conclusão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

5

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 17 / 2 / 2000

Secretaria Legislativa



OFÍCIO GS/GCG/N.º 013/00

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 187/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 26/2000
Em 18/02/2000
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02/2000
P/ Colner
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Paulo
Em 29/2/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer _____
Em ___/___/2000
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 05 Pagina (s).
Em 18/02/2000
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

**VETO TOTAL Nº. 26/2000
AO PROJETO DE LEI Nº 187/99**

Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. João Paulo.

P A R E C E R Nº. 315/2000

I - RELATÓRIO

Com o Ofício SC/GCG/Nº. 013/00, de 01 de fevereiro de 2000, o Senhor Governador do Estado, devolve o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 187/99**, de autoria de membro deste Poder Legislativo, que "Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências", encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os arts. 65, § 1º, c/c o 86, inciso V, da Constituição do Estado, veta em sua totalidade o Projeto de Lei Nº 187/99, de autoria de membro deste Poder Legislativo, que obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, de acordo com o texto citado no Projeto de lei.

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Argumenta o Chefe do Poder Executivo Estadual que a medida é manifestamente inconstitucional por criar normas de direito processual de competência de lei federal, haja vista que ao permitir a publicidade de importante peça processual, como é o laudo de exame de corpo de delito, o Projeto contraria a natureza sigilosa do inquérito policial, prevista no Código de Processo Penal, ao determinar em seu art. 20, que:

"a autoridade assegura no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade".

Vale a pena destacar a advertência de Tourinho Filho, em seu Processo Penal, pág.170, 4º ed.

"Se o inquérito policial visa à investigação, à elucidação, à descoberta das infrações penais e das respectivas autorias, pouco ou quase nada valeria a ação da Polícia Judiciária, se não pudesse ser guardado o necessário sigilo durante a sua realização".

Nestas circunstâncias, entendo que o Senhor Governador do Estado se baseou em dispositivo legal para vetar e, portanto, o veto é constitucional e procedente.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº26/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 187/99**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, 14 de março de 2000

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



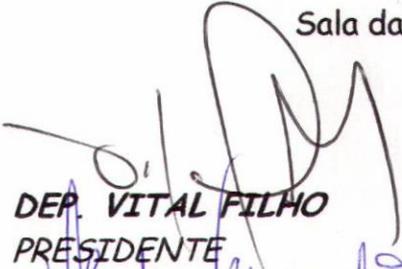
TL-FJO

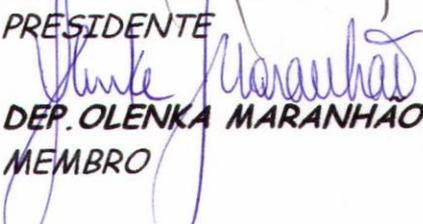
I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. João Paulo, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N° 26/2000 AO PROJETO DE LEI N° 187/99**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

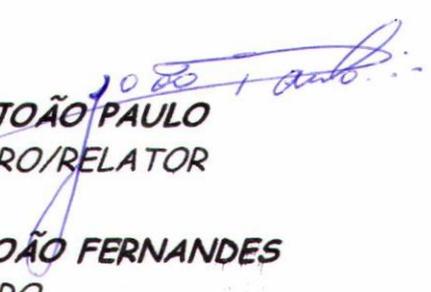
Sala das Comissões, 14 de março de 2000


DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO/RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

APROVADO

EM 28/03/2000


PRESIDENTE

Voto Contrário

Do Parecer do Relator

Em 28/03/2000

DEPUTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
18ª SESSÃO ORDINÁRIA () hs. VETO Nº 26/2000.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO ✓		PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA -		PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU ✓		PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA -		PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA -		PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA -		PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO ✓		PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA ✓		PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA ✓		PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS -		PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO -		PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA -		PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA -		PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA ✓		PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO ✓		PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL -		PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS -		PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO -		PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO -		PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO ✓		PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO -		PT	
22	LÚCIA BRAGA ✓		PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS -		PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA ✓		PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO -		PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS -		PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA ✓		PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA ✓		PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA ✓		PMDB	
30	SARGENTO DENIS ✓		PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA -		PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES ✓		PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO ✓		PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO ✓		PMDB	
35	ZARINHA LEITE ✓		PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA -		PMDB	

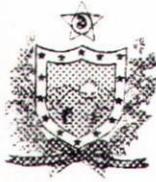
	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 29 de março de 2000.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO

11/15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

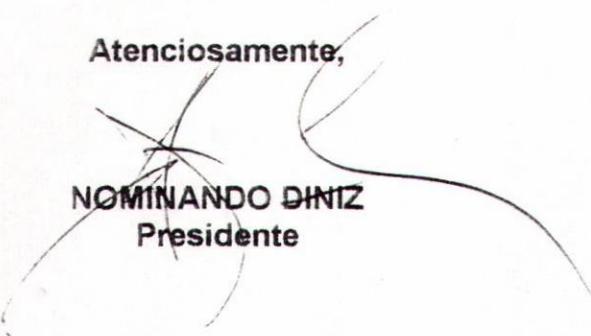
Ofício nº 222/2000

João Pessoa, 30 de março de 2000.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 26/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/99, de autoria do Deputado Luiz Couto, que "Obriga o envio de laudo de exame de corpo de delito para os órgãos que indica, e dá outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/